



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.090, DE 16 DE JULHO DE 2.003

Ratifica contrato com a Fundação Nacional de Saúde de comodato de veículos e equipamentos do Programa Nacional de Controle da Dengue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o contrato de comodato, celebrado entre o Município de Jundiaí e a Fundação Nacional de Saúde em São Paulo, vinculada ao Ministério da Saúde, para recebimento, em empréstimo, de veículos e equipamentos destinados ao Programa Nacional de Controle da Dengue.

Art. 2º - O contrato de comodato obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 2104.3.3.90.00.00-5004, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de dezembro de 2002.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CONTRATO DE COMODATO

**CONTRATO DE COMODATO Nº 76/02 CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM
SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ OBJETIVANDO EMPRÉSTIMO DE
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA
NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE.**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 3.450, de 09 de maio de 2000, representada neste ato pela sua Coordenação Regional do Estado de São Paulo, por delegação de competência conforme Portaria nº 674, de 11/12/1995, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0538-21, situada à Rua Bento Freitas nº 46, na cidade de São Paulo/SP, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50 situada na Av. da Liberdade s/ nº, doravante representados neste ato, denominados **COMODANTE E COMODATÁRIO**, respectivamente, a primeira representada pelo Coordenador Regional em exercício, Sr José Antonio de Resendes, portador do CPF nº 037.014.448-11, e da Carteira de Identidade nº 14.455.949-3, expedida pela SSP/SP, em 08/09/92, designado pela Portaria nº 328, do dia 23/06/2000, publicada no Diário Oficial da União, datado de 26 de junho de 2000, e a segunda, pelo Prefeito Miguel Mobadda Haddad, portador do CPF nº 964.768.508-49, e da Carteira de Identidade nº 9.512.557 expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, regido pelas disposições contidas nos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil, tem por objeto a cessão, ao **COMODATÁRIO**, dos veículos descritos na relação de inventário - anexo I, identificando o estado de conservação dos mesmos - anexo II e anexo III para equipamentos, os quais passam a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO

O **COMODATÁRIO** se obriga a zelar pela perfeita conservação do (s) bem (ns) ora cedido (s), e a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos inerentes ao presente Contrato, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento da **COMODANTE**

Subcláusula Primeira - É da responsabilidade exclusiva do **COMODATÁRIO** a aquisição dos insumos indispensáveis ao funcionamento do (s) bem (s) ora cedido (s).

Subcláusula Segunda - A utilização dos bens a que se refere o Contrato de Comodato limita-se ao desenvolvimento exclusivo das atividades do Programa Nacional de Controle da Dengue, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Subcláusula Terceira - O direito do **COMODATÁRIO** limita-se ao uso do (s) bem (ns) ora emprestado (s), não sendo admitido oferecê-lo (s) em garantia de quaisquer obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE

Na hipótese do **COMODATÁRIO** sofrer qualquer turbacão ou esbulho na posse do (s) bem (ns) objeto deste comodato, deverá, de imediato, comunicar o fato à **COMODANTE**.

Subcláusula Única - Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas ao (s) bem (ns) ora cedido (s), sendo o **COMODATÁRIO** citado em nome próprio, deverá esta, no prazo legal, nomear a **COMODANTE** à autoria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Fica vedado ao **COMODATÁRIO** a realização de quaisquer modificações ou alterações no (s) bem (ns) sem a prévia anuência do **COMODANTE**, por escrito.

Subcláusula Única - quaisquer benfeitorias realizadas pela **COMODATÁRIA**, serão incorporadas ao (s) bem (ns), sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo, por escrito, em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO

A **COMODATÁRIA** se responsabiliza pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do (s) bem (ns), objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o (s) bem (ns) ora cedido (s), correrão por conta da **COMODATÁRIA**, que fornecerá os respectivos comprovantes de recolhimento à **COMODANTE**.

M
A
P
R

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

A **COMODANTE** poderá, a qualquer tempo, proceder vistoria no (s) bem (ns) ora cedido (s), a fim de constatar o cumprimento, pela **COMODATÁRIA**, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO

A **COMODATÁRIA** no caso do (s) bem (ns) ser (em) avariado (s), sendo antieconômica a recuperação, ou no caso de furto, ressarcirá a **COMODANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, de acordo com o valor atualizado de mercado do (s) bem (ns).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, por mútuo consentimento, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias da data proposta para a extinção de sua vigência.

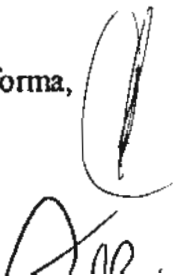
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **COMODANTE**, encaminhará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, extrato deste Contrato, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.



Pela CORE-SP/FUNASA

José Antonio de Resendes
Coordenador Regional

TESTEMUNHAS:

NOME:

Adalberto de Almeida
RG: Chefe do Setor de Patrimonio
FUNASA - CORE - SP

Pela PREF. DE JUNDIAÍ

Miguel Mobadde Haadda
Prefeito

NOME:

RG:

JOSE JAIR FERRARETTO
Secretário Municipal da Casa Civil



Ministério da Saúde

Fundação Nacional de Saúde
Coordenação Regional de São Paulo

INVENTÁRIO DE VEÍCULOS

ANEXO I

[illegible]

TERMO DE VISTORIA
ANEXO II

11

1. MINISTÉRIO/ÓRGÃO/ENTIDADE
MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNASA

CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO

2. MARCA/SUBMARCA
GM/S-10 CAB. DUPLA 2.8L TURBO

3. COMBUSTÍVEL
[] GAS. [] ALC. [X] DIE

4. CHASSI
9BG138AC03C404371

5. MOTOR
132 CV.

6. COR
BRANCA

7. PLACA
cmw 0717

8. ANO
2002

9. TEMPO DE USO
ZERO QUILOMETRO

10. QUILOMETRAGEM
ZERO QUILOMETRO

11. VALOR DA AQUISIÇÃO
R\$ 42.600,00

12. VISTORIA

	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F
1. MOTOR	X				Bracos da Direção	X				Marcador de Óleo	X			
2. ALIMENTAÇÃO					9. FREIOS					Marcador de Temperatura	X			
Tanque de Combustível	X				Estacionamento	X				Hodômetro	X			
Filtro de Ar/óleo	X				Marcha	X				14. ESTOFADO/FORRAÇÃO				
Bomba de Gasolina	X				10. RODAS					Banco Dianteiros	X			
Carburador					Aros	X				Bancos Traseiros	X			
Bomba Injetora	X				Pneus	X				Teto e Laterais	X			
Injetores	X				Estepe	X				Tapetes	X			
3. ARREFECIMENTO					11. IGNIÇÃO					15. VIDROS				
Sistema a água	X				Chave	X				Dianteiro	X			
Sistema a ar	X				Velas	X				Traseiro	X			
Tubos e Mangueiras	X				Bobina	X				Laterais	X			
4. EXAUSTÃO					Distribuidor	X				Espelhos Retrov.	X			
Tubos e Silencioso	X				12. EQUIPAMENTO ELÉTRICO					16. LATARIA				
5. TRANSMISSÃO					Dinamo/Alternador	X				Portas	X			
Caixa de Mudanças	X				Bateria	X				Pára-lamas	X			
Árvore de Transmissão	X				Motor de Partida	X				Pára-choques	X			
Diferencial	X				Fiação	X				Capô	X			
6. EMBREAGEM	X				Regulador	X				Teto	X			
7. SUSPENSÃO					Lanternas	X				17. FERRAMENTAS	X			
Eixo Dianteiro	X				Faróis	X				18. EXTINTOR	X			
Eixo Traseiro	X				Buzina	X				19. TRIÂNGULO	X			
Molas	X				Sinaleira Direção	X				20. CINTO DE SEGURANÇA	X			
Amortecedores	X				Limpador de Pára-Brisa	X				21. PÁRA-SOL	X			
8. DIREÇÃO					13. INSTRUMENTOS					22. PINTURA	X			
Volante	X				Velocímetro	X								
Caixa de Direção	X				Marcador de Combustível	X								

CONVENÇÕES: B = Bom R = Regular I = Imprestável F = Faltando

13. ESTADO GERAL: [X] BOM [] ANTIECONÔMICO [] RECUPERÁVEL [] OCIOSO [] IRRECUPERÁVEL

14. TEM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO? [X] SIM [] NÃO

15. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

16. LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO

São Paulo

05 / 12 /2002

LOCAL

DATA

17. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

ASSINATURA E CARIMBO

Venicius Eustachio Firmo
NOME COMPLETO

VENICIUS EUSTACHIO FIRMO
Chefe de Serv. de Administração/CORSP

1ª Via: órgão Setorial

2ª Via: órgão/ Entidade detentora do Veículo

3ª Via: Departamento de Serviços Gerais - SAF/PR

Cláudio Arnaldo Sproesser Filho

06 Dez 02.

ANEXO III

[illegible]